

ESTATUTOS DO CBPA

CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º O Clube Brasileiro do Pastor Alemão, doravante designado pela sigla **CBPA**, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, constituída por associados pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo **CBPA**, nem mesmo subsidiariamente.

§ 2º. A Associação tem sede administrativa na cidade de São Paulo, à Rua Vieira de Moraes, 420. Conj. 15. Campo Belo. SP.

Art. 2º - O CBPA, como clube nacional especializado, filiado ao sistema CBKC / FCI (Confederação Brasileira de Cinofilia / Federação Cinológica Internacional) tem por finalidade, através do processo de criação, divulgar, orientar, proteger, aprimorar e desenvolver a raça Cães Pastores Alemães no Brasil, comprometendo-se a obedecer ao disposto no Capítulo I, parágrafo terceiro dos estatutos da SV- Alemanha que conceituam o CPA como cão de trabalho e utilidade. Os cães de trabalho são primariamente entendidos como parceiros sociais do homem, como cães de guarda para pessoas privadas, e como cães de utilidade em todos os tipos de utilidades possíveis da sua aplicação, servindo autoridades policiais em vários setores, como salva vidas, guardião, terapia, e muito mais. Essa versatilidade tem valido ao cão pastor alemão nestes mais de 100 anos de existência, a fama internacional do mais eficiente cão de trabalho para múltiplas tarefas que existe.

Art. 3º - O CBPA é a entidade competente, em todo o território nacional, para a execução dos serviços relacionados com o Registro Genealógico de Cães Pastores Alemães, que ficarão assentados em Stud Book próprio depositado na CBKC- Confederação Brasileira de Cinofilia.

§ 1º - Ao **CBPA** é facultado assinar acordos e convênios e se relacionar com entidades especializadas internacionais congêneres.

§ 2º - O **CBPA** se compromete a cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da CBKC e a divulgar em todos os seus documentos oficiais a condição de filiada ao sistema CBKC/FCI.

Art. 4º Cumprem ao **CBPA**, para atingir sua finalidade, dentre outras, as seguintes obrigações:

I. Criar e manter normas e regras técnicas para a realização do Registro Genealógico (Stud-Book) da raça Pastor Alemão, para todo o território nacional;

II. Expedir Normas Gerais, Regulamentos e Resoluções, válidos em todo o território nacional, para orientação, criação, julgamento, adestramento, provas de seleção e de trabalho e para exames para nomeação de novos juizes de Criação, de Seleção e de Trabalho;

III. Conferir títulos e diplomas aos vencedores das competições Internacionais, Nacionais e Regionais que de acordo com os Regulamentos, fizerem jus a tais prêmios;

IV. Orientar e fiscalizar as entidades a ela subordinadas nos requisitos técnicos.

V. Manter com os poderes públicos competentes e com as entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, convênios e contratos atinentes à sua finalidade, inclusive seu reconhecimento como representante máximo da cinofilia pastoreira em todo o Brasil;

VI. Promover, anualmente e preferencialmente, no início do mês de julho de cada ano, uma grande Competição Internacional de Criação, denominada Sieger Brasileira, juntamente com a competição de Grupos de Progênie e de Canis e, em outras datas, um Campeonato Brasileiro de Adestramento; Torneio Nacional e Campeonatos Regionais que serão regidos por regulamentos próprios, podendo ser a realização destes eventos delegada a entidades filiadas e, ainda, o Encontro Anual de Pastoreiros.

VII. Realizar a supervisão e o provimento de quaisquer medidas que tenham influência no desenvolvimento e aperfeiçoamento da raça Pastor Alemão no Brasil, seguindo as normas estabelecidas, dentro do padrão racial estabelecido pelo FCI, sempre nos termos do presente Estatuto.

VIII. Divulgar, através de publicações, impressas ou disponibilizadas pela Internet em seu endereço eletrônico (site oficial), circulares, boletins ou revistas, o Cão Pastor Alemão e todos os eventos a ele relacionados.

IX – OUTRAS ATIVIDADES ADSTRITAS AO SEU ESCOPO ASSOCIATIVO.

Art. 5º - O corpo associativo do **CBPA** se constitui de pessoas jurídicas e de pessoas físicas de ambos os sexos, sem qualquer distinção de cor, raça, ideologia política ou religiosa, distribuídas nas seguintes categorias:

I- ASSOCIADOS CONTRIBUINTES FUNDADORES: Os que assinaram a ata de fundação do **CBPA**;

II - ASSOCIADOS HONORÁRIOS: Os que, estranhos ao quadro social, hajam recebido ou venham a receber esse título devido a serviços de excepcional relevância prestados ao **CBPA** ou à raça Cão Pastor Alemão;

III - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: Os que já pertencentes a outra categoria que não a de sócio honorário e tenham recebido ou venham a receber esse título pela AG em atenção a relevantes serviços prestados ao **CBPA**.

IV - ASSOCIADOS ESPECIAIS: A ser concedido pela AG àqueles que tenham completado a idade de 70 anos e integraram o sistema na qualidade de juizes e/ou criadores;

V - ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: Todos os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas

conforme determina o presente estatuto.

Art. 6º - A concessão dos títulos previstos será feita pela Diretoria, após previa aprovação pelo Conselho Superior e referendado pela AG.

Art. 7º - Os associados se obrigam ao pagamento das contribuições previstas pela Diretoria segundo valores estabelecidos anualmente integrados ao Orçamento e aprovados em AG,

Art. 8º - As condições para o ingresso ao quadro associativo serão objeto de regulamento próprio, elaborado pela Diretoria, com aprovação do Conselho Superior, nos termos do presente estatuto.

Art. 9º - Cada associado receberá uma Carteira de Identidade Associativa que lhe franqueará a entrada nas dependências da Associação, bem como das organizações estaduais, Núcleos e garantirá o exercício dos seus direitos sociais previstos nestes estatutos, bem como se obrigará a respeitar e cumprir as normas estatutárias do **CBPA**.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I- Frequentar a sede do **CBPA** e seus campos de treinamento, bem como os locais de realização de eventos cinófilos sob sua égide, ressalvadas as disposições dos regulamentos internos;

II- Participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto, salvo aqueles que não se enquadrarem nos requisitos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

III- Propor a admissão de novos associados;

IV- Recorrer ao Conselho Superior em última instância, de sentenças proferidas em processos administrativos ou disciplinares.

Parágrafo 1º: Para o exercício dos direitos eleitorais e proposta de novos sócios, o associado do **CBPA** deverá preencher todos os seguintes requisitos:

I – Ser sócio do Clube Nacional – **CBPA** e estar vinculado a uma das organizações Estaduais e/ou Núcleos do sistema **CBPA** há mais de vinte e quatro meses;

II – Estar em dia com suas obrigações sociais para com o **CBPA** e com a Entidade e/ou Núcleo do sistema **CBPA**;

III – Ter criado uma ninhada nos últimos dezoito meses anteriores a eleição, exceto se o associado compuser os quadros de Associados Fundadores ou Associados Especiais.

IV – Não estiver enquadrado na hipótese do artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 3º: Todas as petições dirigidas ao **CBPA** darão entrada exclusivamente através da Diretoria, mediante protocolo.

Art. 11º - São deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir **fielmente** os presentes Estatutos, regulamentos internos e resoluções emanados dos diversos órgãos do **CBPA**;

II. Contribuir para que o **CBPA** realize as suas finalidades;

III. Pagar pontualmente a anuidade e taxas estipuladas nos regimentos internos, nos termos do artigo 7º deste Estatuto;

IV. Apresentar, quando solicitadas, a Carteira Social e o comprovante de pagamento de sua anuidade;

V. Zelar pela conservação dos bens do **CBPA** e das sociedades filiadas e núcleos de seu sistema e influir para que os outros o façam, indenizando o Clube pelos prejuízos a que derem causa;

VI. Comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer alteração de dados anteriormente fornecidos;

VII. Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso, bem como relacionado a questões de raça, nacionalidade ou religião;

VIII - Respeitar as decisões dos juízes quando em exposições ou competições caninas;

IX- Portar-se com correção dentro das dependências sociais;

X – abster-se de promover ou fomentar a discórdia entre os associados bem como afetar o espírito associativo, mediante qualquer meio de comunicação a que tenham acesso associados ou não, em qualquer veículo, inclusive, por meio eletrônico, através de sites, twitters, blogs, Facebook ou congêneres.

Art. 12º - O associado que estiver em atraso por mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições sociais devidos ao **CBPA**, às Sociedades e/ou núcleos do sistema, automaticamente terá seus direitos sociais suspensos e **terá bloqueado seu expediente** até negociação com a tesouraria.

Parágrafo Único – A última data de referência para pagamento da anuidade para o ano vindouro será 31 de dezembro do ano findo. O ano fiscal do **CBPA** é de Janeiro a dezembro.

Art. 13º - Os associados que infringirem as disposições destes Estatutos, Regimentos Internos, Resoluções dos Conselhos, ficarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Eliminação.

§ 1º - As infrações cujas penas determinam advertência, suspensão e eliminação serão apuradas pela Comissão de Disciplina e Ética, através de procedimento administrativo regular, assegurada a ampla defesa e contraditória ao associado.

§ 2º - A conclusão do procedimento de apuração da infração será comunicado ao acusado através de carta protocolada e registrada.

§ 3º No prazo de 15 (Quinze) dias a contar da data da notificação de que trata o parágrafo

acima, o associado punido poderá recorrer da penalidade aplicada, através da Diretoria, ao Conselho Superior, sem efeito suspensivo.

§ 4º Mantida a penalidade pelo Conselho Superior, caberá Recurso, sem efeito suspensivo, a Assembléia Geral de Sócios.

§ 5º - Para efeitos de reincidência não prevalece a condenação anterior se entre a data da imposição da pena e a eventual infração posterior houver decorrido período de tempo igual ou superior a dois anos.

Art. 14º - Constitui motivo de advertência:

1. A incursão em simples falta disciplinar prevista nos Estatutos, regulamentos internos ou de exposições e provas.

Art. 15º - Constituem motivos de suspensão:

I- Manifestação em termos ofensivos ao sistema FCI, ao Clube, aos membros dos Conselhos, membros da diretoria, Juizes ou a associados do **CBPA**, independentemente do veículo utilizado, incluindo-se, aqui, o eletrônico;

II- Desacato a Diretores, Juizes, Conselheiros ou ao **CBPA**;

III - Procedimento incompatível no Clube quer desportiva, quer socialmente;

IV- Reincidência em faltas que hajam provocado a pena da advertência;

V- Tentar iludir qualquer dos poderes do Clube com falsas informações em Mapas de Ninhadadas, acasalamentos, datas de nascimento de filhotes, títulos e demais informações que formam o conjunto que conferem credibilidade técnica à cinofilia pastoreira.

VI – A utilização de recursos e bens do **CBPA** sem a devida autorização, bem como abster-se de indenizar quaisquer danos causados por sua responsabilidade.

VII – A não convocação, sem justa causa, no caso dos ocupantes de cargos eletivos, quando determinado por este Estatuto, Assembléia Geral de sócios.

Parágrafo único – A pena de suspensão não poderá ser inferior a 06 (seis) meses nem superior a 05 (cinco) anos, devendo ser considerado, para a gradação da pena a ser aplicada, o grau de culpabilidade do infrator, seus antecedentes, os motivos, circunstâncias e conseqüências da infração, bem como o comportamento da vítima.

Art. 16º - Constituem motivos para eliminação do quadro social:

I- A ausência de requisitos exigidos por este Estatuto constatado após ter sido aceito como associado por falsas informações ou declarações;

II- A reincidência em faltas que tenham motivado a pena de suspensão;

III- A condenação judicial com sentença passada em julgamento, na área criminal ou civil de caráter infamante praticado contra órgão do **CBPA** ou CBKC;

IV- A promoção levada em efeito por meios ilícitos, falsas declarações para registro genealógico, homologação de resultados de exposição, registro de animais ou de exemplares avulsos;

V – Atentar contra os créditos do **CBPA**, promovendo a cisão, propagando e militando em entidades concorrentes não reconhecidas pelo sistema CBKC/FCI, por palavra ou atitudes que possam diminuí-lo no conceito público;

VI – Insurgência contra a existência do **CBPA** ou filiações, sociedades e núcleos reconhecidos pelo sistema, militando em Clube dissidente do sistema CBKC/FCI.

VII - A apropriação indevida, de qualquer bem patrimonial do **CBPA**, extraviá-lo sem providenciar o respectivo ressarcimento ou justificar o dano perante a Diretoria.

Parágrafo único.- A pena de eliminação deverá ser aplicada em decisão de AG, convocada especificamente para tal fim, acompanhada de parecer do Conselho de Disciplina e Ética.

Art. 17º - A aplicação das penalidades a que se referem os artigos 14, 15 e 16 destes Estatutos, deverá ser antecedida de regular procedimento, a ser estabelecido por Regimento Próprio, garantindo-se, desde já, o direito a ampla defesa, contraditório e recurso, este último sem efeito suspensivo.

Parágrafo único – Os sócios que foram ou são dirigentes de entidades cinófilas não reconhecidas ou não pertencentes ao sistema CBKC/FCI ou **CBPA** não terão direito de votar ou ser votados por cinco anos contados da data em que deixaram o cargo. São considerados dirigentes, para efeitos deste impedimento, os cargos de Diretoria, Conselhos, Juizes, Delegados, Representantes ou qualquer outro a critério de Diretoria, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS:

Art.18º - São órgãos do **CBPA**:

I. A Assembléia Geral;

II. A Diretoria Executiva;

III. O Conselho Superior;

IV. O Conselho de Juizes, composto por, Comitê de Juizes de Criação e Comitê de Juizes de Adestramento;

V. O Conselho de Criadores;

VI. O Conselho Fiscal;

VII. O Conselho Ético e Disciplinar;

VIII. As organizações Estaduais e os Núcleos Municipais do sistema **CBPA** que atuam como capilaridade do Clube Nacional.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19º A Assembléia Geral, órgão máximo do **CBPA** é constituída por todos os associados que se enquadrem nas hipóteses elencadas nestes Estatutos, e reunir-se-á:

A - ordinariamente, durante o Primeiro Semestre do ano, para:

I. Anualmente:

a) Aprovar ou Reprovar as Contas da Diretoria do exercício anterior, precedidas estas do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser publicado no site oficial com 20 (vinte) dias de antecedência para conhecimento geral;

b) discutir e aprovar assuntos de interesse geral, desde que constantes do Edital de Convocação;

c) discutir e aprovar o calendário básico das competições internacionais, nacionais e regionais do ano subsequente, incluindo, no caso do Campeonato Brasileiro de Adestramento e dos Campeonatos Regionais apenas a escolha das sedes das referidas competições;

d) aprovar e / ou homologar normas e regulamentos, bem como eventuais alterações dos mesmos.

e) aprovar e / ou homologar as tabelas de preços, taxas e anuidades;

f) aprovar o relatório Anual de Diretoria bem com sua peça Orçamentária

g). avaliar e aprovar o relatório das atividades do ano anterior.

II bienalmente:

a) no início do mês de julho, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Superior, do Conselho de Ética e Disciplina, do Conselho Fiscal e do Conselho dos Criadores;

III - Extraordinariamente:

Sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, do Conselho dos Criadores ou por requerimento subscrito, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As Assembléias serão sempre convocadas motivadamente, não sendo permitido nelas tratar de assunto estranho à sua convocação, que será feita por Edital enviado a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e acompanhado de cópia de todos os documentos, propostas e assuntos que comporão a pauta da reunião.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, o **CBPA** poderá fazer a convocação, o Edital e sua divulgação através de meio eletrônico e de seu site oficial na Internet bem como poderá disponibilizar por meio de download todo material referido no parágrafo 1º, substituindo assim o envio pelo correio.

§ 3º - Todas as votações da Assembléia Geral serão realizadas através de voto unitário e secreto, sendo vedado o uso de procuração ou representação ressalvados os sócios pessoas jurídicas;

Art.20º Instalada a Assembléia Geral, será aberto o Livro de Presenças, estando aptos a participar da Assembléia todos os sócios que preencham as condições impostas por estes Estatutos, conforme lista divulgada pelo Presidente da Diretoria do **CBPA**, com 20 (vinte) dias de antecedência no site oficial da Instituição;

§ 1º: As Assembléias serão sempre presididas pelo Presidente do **CBPA** ou no seu impedimento, pelo presidente do Conselho Superior, que escolherá, entre os presentes aptos a votar um secretário para secretariar a Assembléia;

§ 2º: Os candidatos à eleição ou cujas contas estejam sendo examinadas na Assembléia Geral ficam impedidos de assumir à Presidência dos Trabalhos ou a secretariá-los;

§ 3º: Os trabalhos de cada A.G. serão registrados em livro próprio, sem emendas, rasura (s) ou espaços em branco, pelo Secretário, e a respectiva Ata será assinada pelos componentes da Mesa, após ser aprovada pelo Plenário antes do término da Reunião;

§ 4º - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento), dos associados que preencham as condições destes Estatutos e que constem na lista referida deste artigo, e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número presente, respeitando o que estabelece o Estatuto Social do **CBPA** no Artigo 63º.

§ 5º - As solicitações de Convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias serão dirigidas ao Presidente da Diretoria, o qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetivá-la, sob pena de incidência no disposto do inciso 7º do artigo 15º deste Estatuto.

§ 6º – Findo o prazo de 10 (dez) dias, não havendo sido convocada Assembléia, caberá ao Presidente do Conselho Superior ou ao seu substituto legal, efetivar a convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidência do inciso 7º do artigo 15º.

§ 7º - Os sócios que preencherem as condições estatutárias poderão manifestar suas decisões de matérias em pauta na AG através de voto manifestado por escrito **com assinatura e firma reconhecida em cartório**, devendo, à tanto, postar correspondência registrada, endereçada a sede do **CBPA**, onde deverá ser recepcionada até 2 (dois) dias antecedentes ao que designado para realização da assembléia, devendo, ainda, fazer constar na face frontal do envelope, abaixo do nome do **CBPA**, tratar-se de **voto para escrutínio do item (xx) da AG.**

§ 8º - As correspondências alusivas a voto, conforme constante do parágrafo anterior, ao serem recepcionadas, serão colocadas em urna própria e lacrada, a qual será aberta somente na hora designada para votação. Será possível ainda que referida correspondência, devidamente lacrada, seja entregue através de portador, antes de iniciada a assembléia, no local designado para sua realização.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 21º - O CBPA será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) Diretor Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor de Criação, 1 (um) Diretor de Assuntos Internacionais, 1 (um) Diretor de Promoção, Divulgação e Publicidade, 1 (um) Diretor Veterinário, 1 (um) Diretor de Adestramento e 1 (um) Diretor de Exposições e Eventos.

§ 1º: É condição mínima para a candidatura ser sócio há mais de 05 (cinco) anos, de entidade integrante do sistema **CBPA**, estando em pleno gozo de seus direitos associativos, o que deverá ser atestado pela sua entidade.

§ 2º. São aptos a se candidatar a Presidente, Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro e aos demais cargos eletivos os associados que pertençam, há mais de cinco anos, aos quadros sociais do **CBPA** e de sociedades e núcleos integrantes do sistema **CBPA**.

§ 3º - Serão eleitos para um mandato de dois anos e com direito a uma única reeleição por igual período apenas:

I - O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Tesoureiro em termos de Chapa, pelo voto direto dos pastoreiros associados.

§ 4º - Os demais cargos da Diretoria serão de livre escolha do Presidente, observando a legislação em vigor.

Art. 22º - Os candidatos aos cargos eletivos previstos nestes Estatutos deverão inscrever suas candidaturas na sede do **CBPA**, pessoalmente ou por carta protocolada ou registrada com "AR" (aviso de recebimento), até o dia 31 de março do ano da eleição, cujos nomes serão prontamente publicados no site oficial da entidade máter.

§ 1º. Esgotado o prazo estabelecido no **Caput** deste artigo e não se verificando registro de candidatos, o prazo será prorrogado até o final de abril, persistindo a ausência de candidatos, os nomes serão propostos na própria AG e votados em plenário.

Art. 23º - Compete à Diretoria Executiva:

I- Administrar e gerir o **CBPA** fazendo cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Resoluções de seus órgãos; bem como, obedecer aos Regulamentos e as instâncias da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC reconhecendo-a como entidade máxima da cinofilia nacional.

II- Estabelecer com os poderes públicos do País, com Entidades cinófilas nacionais e estrangeiras, desde que reconhecidas pelo CBKC e ou FCI, convênios, contratos e promoções que visem, sempre, cumprir as finalidades do **CBPA**, ouvido o Conselho Superior, ad referendum da AG;

III- Elaborar anualmente, até 30 (trinta) dias antes da data da AG, o relatório de sua administração, o balanço geral do exercício anterior, orçamento do exercício do ano seguinte encaminhando-os, ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal, e à CBKC para posterior aprovação pela AG;

IV- Promover a arrecadação das rendas do Clube e efetuar o pagamento de despesas;

V- Organizar o Quadro de Pessoal do Clube e de seus vencimentos, admitindo, licenciando ou

demitindo observada a legislação em vigor;

VI- Aprovar a solicitação feita por Núcleos e Sociedades para inclusão no sistema **CBPA**;

VII- Provocar o Conselho de Disciplina e Ética para que este instaure inquérito contra sócios, Sociedades e ou Núcleos reconhecidos no sistema, bem como associados, para apurar omissões, faltas e irregularidades;

VIII- Abrir as inscrições para as provas de juízes nos termos dos Capítulos VI e VII credenciar os veterinários para os exames radiológicos de displasias nas diversas regiões pastoreiras;

IX- Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral e publicar no “site” oficial da entidade, as seguintes informações:

a) relação de entidades integrantes do sistema CBPA com seus endereços atualizados e composição de suas diretorias;

b) apresentar a Lista dos sócios no pleno gozo de seus direitos sociais e aptos a participarem das Assembléias Gerais;

c) fornecer a relação dos juízes especializados de seu Quadro Oficial e suas atuações no ano anterior;

d) propor a fixação do Quadro de juízes do CBPA respeitando o número mínimo por Estado da Federação de uma vaga de juiz de criação e uma de juiz de adestramento.

e) organizar o calendário das competições para o ano seguinte;

f) fixar anuidades, tabelas e taxas de emolumentos a serem aprovados ou referendados pela AG obedecendo a Tabela da CBKC no que couber;

g) publicar relação dos animais selecionados, bem como daqueles que tiveram títulos homologados no ano anterior;

h) processos de reconhecimento no sistema para Sociedades e ou Núcleos para homologação pela AG;

i) normas e regulamentos técnicos para serem aprovados pela AG;

j) interpretar e decidir sobre casos omissos neste Estatuto, Normas e Regulamentos, ouvido o Conselho Superior, e posterior aprovação pela AG.

k) elaborar o Regimento Geral, que entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral;

l) delegar poderes que lhe competem, a uma Entidade de âmbito estadual, para atender aos objetivos do **CBPA**, em Estados ou Territórios onde não existia entidade integrante do sistema **CBPA**, enquanto essa condição prevalecer;

m) solicitar a convocação de Reuniões de quaisquer órgãos do **CBPA**, bem como formular-lhes questões pertinentes, que deverão ser respondidas dentro de 30 (trinta) dias. O não atendimento às solicitações poderá ser objeto de sindicância para as providências decorrentes nos termos estatutários.

n) proporcionar às Comissões Técnicas o apoio para o desenvolvimento de suas atividades;

Art. 24º. Todos os Diretores são solidários pelos atos praticados pela diretoria, com exceção daqueles que fizerem constar seu voto contrário, na Ata da Reunião.

Art. 25º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube na prática de atos regulares de sua gestão; assumem, entretanto, essa responsabilidade, pelos eventuais prejuízos causados por desídia, liberalidade ou com infração da lei ou deste Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade da Diretoria Executiva cessará uma vez aprovadas pela AG, o Balanço, as contas e o Relatório do exercício anterior.

§ 2º - Nenhuma correspondência do **CBPA** terá validade se não for expedida pela Diretoria Executiva ou através dela.

Art. 26º. A Diretoria Executiva reger-se-á por Regimento Interno, aprovado por seus pares, não conflitando com este Estatuto, e referendado pela AG, devendo observar o seguinte:

I- A Diretoria Executiva realizará 1 (uma) reunião deliberativa a cada dois meses, que poderá ocorrer, inclusive, por telefone ou meio eletrônico e tantas outras reuniões administrativas quantas forem necessárias.

II- A gestão será descentralizada.

§ 1º - Somente nas reuniões deliberativas e pela aprovação da maioria absoluta, de seus Diretores, previamente convocados por escrito, a Diretoria Executiva poderá promover quaisquer mudanças nas normas administrativas anteriormente estabelecidas para a gestão do **CBPA**, nos termos estatutários.

§ 2º - As demais deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presente pelo menos metade mais um dos Diretores.

Art. 27º. Compete ao:

I - Presidente:

a) Representar o **CBPA** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, fazendo executar suas decisões na forma prevista nestes Estatutos; em execução as Normas e Regulamentos aprovados pela AG;

b) Supervisionar a administração da Sociedade; assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro os contratos, cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem em responsabilidade financeira para o **CBPA**;

c) autorizar o pagamento de despesas, elaborar, em tempo oportuno, o relatório e o Balanço a que alude o Art. 23º Seção III; convocar as Assembléias Gerais, instalá-las e presidi-las; convocar as eleições de todos os órgãos do **CBPA** para a mesma data; representar os interesses do **CBPA** junto à CBKC.

II - Vice-Presidente:

- a)** Substituir o Presidente na sua ausência, licenças, afastamentos e impedimentos;
- b)** Desempenhar outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva ou pela AG. Participar das Reuniões do Conselho Diretivo, com direito a voz e voto.

III- Diretor Secretário:

- a)** Coordenar todos os serviços de secretaria do **CBPA**, zelando pela boa conservação de seus livros e arquivos; redigir e ou assinar correspondência de interesse do **CBPA**;
- b)** Lavrar Atas das Reuniões do Conselho Diretivo.

IV- Diretor Tesoureiro:

- a)** Promover a arrecadação de taxas, emolumentos e contribuições devidas pelos associados, bem como as multas regulamentares; arrecadar donativos e subvenções que venham a ser oferecidos ao Clube, bem como as quantias relativas a assinaturas e publicidade de suas publicações, como também as oriundas da venda de material promocional;
- b)** Promover e regular contabilização dos direitos e obrigações do **CBPA**; zelar pela fiel conservação dos livros contábeis, arquivos, contratos e documentos afetos à Tesouraria, balancetes do movimento financeiro da associação e relação das Filiadas em atraso financeiro com suas contribuições; assinar, juntamente com o Presidente, os contratos, cheques e quaisquer títulos ou documentos que importem em responsabilidade financeira para o Clube.

V- Diretor de Criação:

- a)** Em conjunto com o Conselho dos Criadores manter contato constante com os Diretores e Comissões de Criação dos Núcleos e Sociedades, a fim de implementar o plano de fomento a criação;
- b)** Em conjunto com o Conselho de Criadores propor e executar, tendo como público alvo os criadores, simpósios e cursos sobre atualização da raça, linhas de sangue e problemas da criação Brasileira;
- c)** Conferir os Mapas de Ninhadas encaminhados ao **CBPA**, determinando a correção dos irregulares; assinar os certificados de Registro de Origem (pedigrees);
- d)** Opinar, orientar e organizar a tatuagem e / ou implante de “micro chip” em filhotes.

VI- Diretor de Assuntos Internacionais:

- a)** Representar todos os interesses do **CBPA** junto as entidades internacionais, tais como a COAPA, SV e WUSV;
- b)** Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente do **CBPA**, representar estes nos congressos nacionais e internacionais da cinofilia.

VII- Diretor de Promoção, Divulgação e Publicidade:

a) Em conjunto com o Conselho dos Criadores coordenar todos os aspectos que envolvam a promoção do Cão Pastor Alemão; manter estreito contato com os órgãos de imprensa, principalmente os especializados em cinofilia; conseguir publicidade e patrocínio para as publicações do **CBPA**;

b) Incentivar a publicação pelas Sociedades e Núcleos do sistema, de boletins e circulares; supervisionar tudo que diga respeito às publicações do **CBPA**, desde a compra de papel, coleta de material, paginação, diagramação, arte final, até sua impressão e distribuição.

VIII- Diretor de Exposições e Eventos:

a) Coordenar a harmonização dos calendários de Provas e Exposições;

b) Conferir catálogos e relatórios das provas e exposições e enviá-los às Comissões de criação ou de adestramento, conforme o caso;

c) Assistir e manter contato com setores das Sociedades e Núcleos;

e) Sugerir medidas visando à melhoria da organização das provas e exposições.

IX- Diretor Veterinário:

a) Opinar sobre o credenciamento de veterinários nas entidades do sistema **CBPA**;

b) Coordenar os assuntos relativos à sua área de atuação.

c) Desenvolver uma política de saúde animal, voltada para a melhoria da raça, orientando assim os criadores.

X- Diretor de Adestramento:

a) Estabelecer critérios e condições dos participantes da entidade (time condutor – cão) em competições internacionais;

b) Criar mecanismos de controle e liberação, pelo CBPA, dos livretos de cão, perante as sociedades e núcleos;

c) Criar um sistema de informações dos agendamentos de todas as provas de trabalho organizadas pelas Sociedades e Núcleos reconhecidos no sistema, contendo no mínimo as seguintes informações: data da prova, nome do juiz e do diretor da prova;

d) estabelecer e posteriormente controlar e acompanhar uma base de dados contendo informações sobre os níveis de adestramento dos cães pastores alemães;

e) coordenar perante as Sociedades e Núcleos reconhecidos no sistema todas as questões referentes ao adestramento, assim como organizar seminários sobre o tema;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 28º O Conselho Superior é fiscalizador dos Atos da Diretoria Executiva e colaborador dos

demais órgãos do **CBPA**, competindo-lhe:

I - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, inclusive pedido de licença do Presidente (por prazos superiores a 30 dias);

II - Atuar como órgão de recursos das penalidades que forem aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, podendo, também, convocar AGE. Rege-se-á por Regulamento próprio, homologado pela AG.

Parágrafo único. A celebração de convênios e contratos com outras Entidades e pessoas físicas, a alteração dos existentes, as filiações nacionais ou internacionais, bem como outros atos que possam afetar a independência técnica ou a vida funcional do **CBPA**, deverão ser previamente submetidas pela Diretoria Executiva ao Conselho Superior, estando sujeitos a aprovação pela AG.

Art.29º O Conselho Superior será composto de 5 (cinco) membros efetivos e (cinco) suplentes, todos eleitos pela AG dentre seus associados por voto unitário, sendo o seu presidente indicado pelos seus pares (efetivos).

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Superior coincidirá com o dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 30º O Conselho Superior reunir-se-á tantas quantas vezes necessário, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria Executiva, e, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias antes da AG, para apreciação do Relatório Administrativo Anual da Diretoria.

§ 1º - As decisões do Conselho Superior serão tomadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento do processo, por maioria de votos, estando presentes pelo menos a metade mais um de seus membros, sendo facultada a realização de reunião através de meios eletrônicos.

§ 2º - As convocações de AGE pelo Conselho Superior somente serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI

CONSELHOS DE JUÍZES

Art. 31º O Conselho de Juízes do CBPA é um órgão técnico autônomo, independente, competindo-lhe a orientação, o desenvolvimento, a regulamentação, o julgamento e a fiscalização da raça Pastor Alemão no Brasil, em suas respectivas áreas de atuação, onde os comitês específicos de criação e de adestramento atuam.

Art. 32º O **CBPA** terá um (1) Conselho de Juízes, constituído por todos os Juízes especializados de cada área – Criação e Adestramento que será presidido por um de seus respectivos pares, eleito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Conselho de Juízes terá dois Comitês Técnicos para promover integração entre as duas importantes áreas de atividades técnicas, o Comitê de Juízes de Criação e o Comitê de juízes de adestramento que reunir-se-ão plenariamente formando um único Conselho, para decidir e

resolver sobre medidas e práticas que afetem tecnicamente a raça na intersecção das duas áreas de atividade.

§ 2º - O Conselho se reunirá para debater e deliberar assuntos técnicos propostos pelos Comitês e o seu presidente exercerá o “voto de Minerva” no caso de empate nas decisões.

Art. 33º. Os Comitês Técnicos serão compostos por todos os juízes especializados da área específica e terão cada um deles, um Diretor eleito pelos seus pares.

Art. 34º. A eleição para a presidência do Conselho de Juízes será convocada e presidida pelo seu Presidente e obedecerá aos mesmos ritos da eleição da Diretoria Executiva, quanto a prazo, dia, local, inscrições e demais exigências.

Parágrafo único. As diretorias dos Comitês Técnicos serão eleitas pelos seus pares na mesma época.

Art. 35º. O Conselho de Juízes obedecerá a um Regimento Interno, homologado pela AG.

CAPÍTULO VII

DOS JUÍZES DO CBPA

Art. 36º. As condições de habilitação ao quadro de Juízes do **CBPA**, bem como a progressão na carreira, são estabelecidas nos respectivos Planos de Carreira para Juízes, anexo ao Regimento Interno do Conselho de Juízes homologados pela AG.

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA DE

CANDIDATOS A JUÍZES

Art. 37º. As bancas examinadoras de Juízes serão constituídas conforme definido nos Planos de Carreiras respectivos: Criação e Adestramento, anexo ao Regimento Interno do Conselho de Juízes, homologado pela AG.

Parágrafo único: A necessidade de realização de exames de admissão ao quadro de Juízes será precedida de consulta aos criadores do local onde se faz necessário a abertura de vagas, sendo o pedido de realização de exames proposto pela Diretoria Executiva, que deverá, após avaliação, homologar a sua efetivação.

Art. 38º. As bancas Examinadoras têm a competência de elaborar as provas escritas, orais e práticas, assim como de analisar a conduta e postura ética dos candidatos.

Parágrafo Único - Às Bancas Examinadoras, exclusivamente, caberá a decisão de aprovar ou não os candidatos a Juízes.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DOS CRIADORES

Art.39º. O Conselho dos Criadores tem por competência opinar e influenciar os Conselhos de Juízes sobre todos os assuntos que direta ou indiretamente afetem ou venham a afetar os interesses dos criadores buscando sempre o consenso entre os órgãos técnicos e a comunidade de criadores.

§ 1º: Por interesses dos criadores compreende-se o estabelecimento de políticas e diretrizes, as normas e procedimentos, como também a criação do plano anual de fomento e o controle do fundo de fomento, todos relativos ao processo de criação da raça no País.

§ 2º: Excetua-se da matéria relativa aos interesses dos criadores toda e qualquer norma ou regulamento que diga respeito ao padrão da raça já regulado ou estabelecido ou que venha a ser estabelecido pelo FCI e/ou CBKC.

Art. 40º. O Conselho dos Criadores será composto, através de eleição direta e secreta, dos criadores ativos das Sociedades e Núcleos reconhecidos no sistema **CBPA**, conforme o disposto nos parágrafos seguintes, sendo sua composição de, um representante por Estado da Federação onde o **CBPA** atue.

§ 1º Por criador ativo compreende-se apenas os criadores de cães pastores alemães, sócios do **CBPA** e Sociedade ou Núcleo reconhecido no sistema **CBPA**, no pleno gozo de seus direitos políticos, com canil registrado no CBKC e que tenham registrado no mínimo uma ninhada por ano no período de vinte e quatro meses anteriores à eleição.

§ 2º: A composição do Conselho de Criadores se dará de forma proporcional ao número de criadores ativos em cada Estado da Federação, preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, considerando-se, para tanto, uma vaga a cada vinte e cinco (25) criadores ativos por Estado.

§ 3º: Na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos para a mesma vaga por estado para composição do Conselho, o critério de desempate observará a antiguidade no registro de afixo da raça perante o CBKC.

§ 4º: Os colégios eleitorais instalados nas Sociedades e Núcleos reconhecidos no sistema estarão aptos a eleger somente o Representante e/ou os Representantes do seu Estado.

§ 5º: Os candidatos eleitos para a composição do Conselho dos Criadores ocuparão, obrigatoriamente, os cargos de Diretor de Criação da Sociedade ou Núcleo ao qual pertencem.

§ 6º: Na hipótese em que houver mais de um candidato eleito para a composição do Conselho dos Criadores e ambos pertencerem à mesma sociedade ou núcleo do sistema ocupará o cargo de Diretor de Criação o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo obrigatório que o segundo colocado seja membro da comissão de criação da sociedade ou núcleo, considerando-se este o substituto legal daquele.

§ 7º: Cada criador ativo terá direito a um único voto, mesmo que possuidor de mais de um afixo ou sócio de mais de uma filiada estadual ou núcleo do sistema.

Art. 41º. O mandato dos membros do Conselho dos Criadores será de dois anos e acompanhará o da Diretoria Executiva do **CBPA**, sendo facultada uma única reeleição dos membros do Conselho dos Criadores.

Parágrafo único: Caberá aos membros do Conselho dos Criadores elegerem seu Presidente, bem como estabelecer a organização diretiva e seu regimento interno, respeitadas as demais disposições estatutárias.

Art. 42º: Compete ao Conselho dos Criadores:

1. Eleger o Diretor de Criação do **CBPA**;
2. Traçar as diretrizes do Plano anual de fomento à criação, aprovar o uso dos recursos monetários para concretização do Plano, bem como controlar as movimentações financeiras do Fundo de fomento à criação;
3. Estabelecer e dirigir o encontro anual dos criadores durante o **Encontro Anual Pastoreiro**, bem como estabelecer e dirigir os encontros regionais dos criadores quando das exposições do circuito nacional;
4. Publicar, através do site oficial da Instituição **CBPA**, os resultados e conclusões do encontro anual dos criadores;
5. Discutir todas as normas e regulamentos que versem sobre os interesses dos criadores, no sentido de buscar o aprimoramento da atividade no âmbito do **CBPA**;
6. Solicitar à Diretoria Executiva pauta específica nas Assembléias dos sócios do **CBPA** para debate de assuntos afeitos ao Conselho dos Criadores;

Art. 43º. O Plano anual de fomento à criação será composto de um projeto para promoção da raça Pastor Alemão no âmbito nacional através de eventos que envolvam a mídia ou similares, cabendo sua realização através da alocação de recursos do fundo de fomento à criação.

Parágrafo único: Será de competência exclusiva do Conselho dos Criadores a elaboração do Plano anual de fomento à criação, adotando-se as sugestões elaboradas pelas comissões de criação de cada Sociedade e Núcleo e submetê-lo para aprovação em Assembléia Geral.

Art. 44º. A dotação orçamentária do Fundo de Fomento à Criação terá por origem o percentual de, **Dez (10%)** por cento do total dos valores líquidos arrecadados pelo **CBPA** cuja origem seja a emissão de CRO a nível nacional, bem como doações e patrocínios arrecadados para este fim.

§ 1º Os recursos que compõe o fundo de fomento à criação serão lançados em rubrica própria no caixa do **CBPA** e não estarão disponíveis para outras atividades do **CBPA** que não o fundo de fomento à criação.

§ 2º: Fica expressamente proibida a utilização dos recursos do fundo de fomento à criação para realização do Campeonato Brasileiro e da Sieger Brasileira, permitindo-se, contudo, a utilização dos recursos deste fundo para atividades paralelas à realização de tais eventos.

§ 3º: A Diretoria Executiva do **CBPA** repassará ao fundo de fomento à criação, mensalmente, todos os recursos que venham a ingressar nas hipóteses contempladas no caput deste artigo.

§ 4º: O plano anual de fomento à criação será executado pelo Conselho Diretor do **CBPA**, sendo fiscalizada sua execução pelo Conselho de Criadores, a quem se destinará a apreciação, anualmente, do parecer do Conselho fiscal quanto a prestação das contas do fundo.

Art. 45º: Obrigatoriamente o Plano anual de fomento à criação deverá contemplar atividades em todas as regiões do País, de forma isonômica, a fim de ser estabelecida a paridade entre as regiões em que é menor o número de ninhadas registradas com as regiões em que é maior o número de ninhadas registradas.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.46º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre seus associados, por voto unitário, devendo se reunir, obrigatoriamente, uma vez por ano, para exame das contas da Diretoria Executiva, cabendo-lhe emitir parecer escrito sobre as mesmas, para apreciação e aprovação pela AG.

§ 1º. Recebido o Relatório de Contas, o Conselho Fiscal terá 20 dias para emitir seu Parecer.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior torna os membros do CF inelegíveis para o mesmo cargo para o biênio seguinte.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 47º. O Conselho Ético e Disciplinar será constituído de 5 (Cinco) associados, eleitos, cuja competência é de instaurar inquérito e sindicância para apurar faltas éticas definidas pelo Regimento Interno Geral.

Parágrafo único. O Conselho Ético e Disciplinar reger-se-á por Regimento próprio homologado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS RECONHECIDAS NO SISTEMA CBPA-CBKC

Art. 48º. O **CBPA** é um Clube único de âmbito nacional especializado e tem representação nos Estados da União através de Organizações Estaduais que são formadas pela soma dos Núcleos Municipais existentes naquele estado. Tanto as Organizações Estaduais, como os Núcleos Municipais são Associações Civas, especializadas na gestão técnica da criação de cães da raça Pastor Alemão. As já existentes na data da homologação destes Estatutos, que tenham manifestado expressamente a intenção de aderir ao sistema CBPA-CBKC são reconhecidas e passarão a usar a seguinte identificação dentro do sistema:

1. Sociedades Estaduais: O nome da entidade mais a sigla **CBPA** + Sigla do Estado. Exemplo: Sociedade Gaúcha de Criadores de Cães Pastores Alemães–**CBPA/RS**;

2. Núcleos: O nome da entidade mais a sigla **CBPA**. Exemplo: Núcleo Pelotense de Cães Pastores Alemães – **CBPA/Pelotas**

Art. 49º: As Associações Civas reconhecidas no sistema, são os agentes administrativos locais do

CBPA-CBKC, com competência no município onde se localizam, cabendo a estas a organização e realização dos eventos cinófilos pastoreiros em nome do **CBPA**.

§ 1º: As entidades funcionarão como cartório local do **CBPA** para o envio de documentos e recolhimento das taxas devidas aos serviços prestados pelo **CBPA**.

§ 2º: O calendário anual de eventos será fixado pela Organização Estadual correspondente, no último semestre do ano que o precede, sendo obrigatória a consulta prévia aos Núcleos Municipais daquele estado quanto as datas dos eventos e os Juizes convidados para os julgamentos destes.

Art. 50º. São condições mínimas para as associações serem reconhecidas no sistema, obtendo o RENANS, Registro Nacional de Núcleos e Sociedades.:

- a) ter Quadro Associativo constituído por, no mínimo, 05 (cinco) associados do **CBPA** todos residentes no Estado e dos quais pelo menos 3 (três) sejam criadores da raça Pastor Alemão;
- b) Possuir Estatutos registrados no Registro das Pessoas Jurídicas, conforme a determinação do Código Civil Brasileiro, com a previsão de eleição direta, secreta e universal para os cargos eletivos.
- c) Oferecer campo para treinamento e assistência técnica a seus associados, além dos requisitos estabelecidos no Regulamento de Núcleos e Sociedades.
- d) Prestar declaração de que adere a legislação, Regulamentos e Normas do CBPA/CBKC.
- e) Realizar no mínimo 01 (uma) Exposição de Criação e (01) uma Prova de Adestramento por ano.

CAPÍTULO XIII

DO RECONHECIMENTO NO SISTEMA

Art. 51º. - Para obterem o reconhecimento no sistema **CBPA**, integrando o Registro Nacional de Núcleos e Sociedades (RENANS), a título definitivo, as associações civis pretendentes deverão solicitá-lo por escrito, contando, expressamente, que seus estatutos não colidam e se submetem no todo aos Estatutos, Normas, Regulamentos e Resoluções do **CBPA**, e anexando:

- a. prova de ter quadro associativo constituído por, no mínimo, 05 (Cinco) associados, todos residentes no respectivo Estado e dos quais, pelo menos, 03 tenham afixo devidamente registrado no sistema CBKC/FCI e sejam, portanto definidos como criadores da raça Pastor Alemão;
- b. Ata da fundação da Entidade, devidamente registrada, conforme determina o Código Civil Brasileiro;
- c. Ata da Eleição de sua Diretoria;
- d. Toda associação civil, quer se denomine associação ou núcleo, é obrigada a ter local para a prática de adestramento;
- e. Todas as Associações são obrigadas a realizar no mínimo uma prova de adestramento e uma

prova de estrutura por ano;

f. Todas as Associações são obrigadas a possuir comissão de criação, devendo o Diretor de Criação ser eleito pelos seus associados;

G; Todas as Associações obrigatoriamente farão constar em seus estatutos o direito dos sócios a voto secreto, direto e unitário para eleição de suas diretorias;

h. As Associações já existentes terão o prazo de 2 (dois) anos para cumprir as exigências contidas nas alíneas "d" e "e";

i. Estatutos Sociais, devidamente harmonizados com os do **CBPA**.

j. Relação de taxas ou emolumentos que a associação se propõe a cobrar pela prestação de serviços;

k. Compromisso expresso de que manterá o **CBPA** informado sobre as substituições na Diretoria e as alterações estatutárias.

§ 1º - A aprovação do pedido de ingresso no RENANS, só será concedida através da subscrição dirigida ao **CBPA**.

§ 2º - Entende-se por criador, para efeito da letra "a" deste Artigo, aquele que tenha afixo da raça registrado no CBKC ou que venha a encaminhar registro de afixo através do **CBPA**.

Art. 52º. São direitos das Associações civis ao obterem o ingresso no Registro Nacional de Núcleos e Sociedades (RENANS):

I. receber assistência técnica e administrativa do **CBPA**;

II. organizar e realizar exposições, provas de adestramento e de seleção, desde que incluídas no Calendário ou previamente autorizadas pelo **CBPA**, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos;

III. apresentar sugestões técnicas e administrativas, de interesse geral, para aprovação pelo **CBPA**, bem como, até o dia 31 de dezembro de cada ano, outros assuntos para constar da pauta do ano seguinte;

IV. receber do **CBPA** todos os meios técnicos necessários para promover Cursos, Seminários, Palestras e sobre o Pastor Alemão.

V. solicitar ao **CBPA** a extensão para o âmbito nacional ou internacional, das penas aplicadas a seus associados.

VI. recorrer ao Conselho Superior da penalidade que, porventura, lhe seja aplicada pelo Conselho Diretivo, dentro de 15 (quinze) dias da ciência da penalidade e em última instância à Assembléia Geral;

VII. convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do presente Estatuto;

VIII. escolher os Juizes das mostras que realizar, nos termos do Regimento Geral e deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 53º. São deveres e obrigações das Sociedades e Núcleos reconhecidos no sistema:

- a. cumprir os presentes Estatutos, bem como Normas emanadas da AG do **CBPA**;
 - b. manter o **CBPA** informado sobre mudanças na Diretoria e Conselhos e alterações em seus Estatutos;
 - c. harmonizar seus Estatutos aos do **CBPA**, no que couber, alterando-os sempre que o **CBPA** denunciar a existência de conflitos entre os mesmos, especialmente no que diz respeito ao voto universal e secreto para os cargos eletivos;
 - d. pagar, no devido tempo, as taxas e contribuições estabelecidas;
 - e. manter arquivo dos Registros de Tatuagens realizadas;
 - f. manter campo de adestramento aberto a todos os associados;
 - g. manter sede social;
 - h. realizar anualmente, no mínimo 1 (uma) exposição de estrutura;
 - i. realizar provas de adestramento, de acordo com os Regulamentos do **CBPA**;
 - j. realizar provas de seleção, de acordo com os Regulamentos do **CBPA**;
 - k. dar assistência técnica a todos os seus associados.
- l. prestar contas, quando requeridas pela Diretoria Executiva do CBPA, tanto técnicas quanto administrativas, em até 30 (trinta) dias.

Art. 54º. As Sociedades e Núcleos, pelo não cumprimento dos presentes Estatutos, Normas, Regulamentos ou Resoluções emanados dos órgãos normativos legislativos do **CBPA**, após processo regular com garantia da ampla defesa e do contraditório, serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II – suspensão provisória do RENANS;

III - Suspensão definitiva do RENANS;

§ 1º - a penalidade prevista no inciso I será aplicada pela Diretoria Executiva, em procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e contraditório;

§ 2º - A pena de Suspensão Provisória será proposta pela Diretoria Executiva, depois de cumpridas todas as exigências estatutárias e deliberada pela Assembléia Geral por maioria absoluta dos presentes, asseguradas a ampla defesa e contraditório;

§ 3º - Todos os associados das associações civis, sejam sociedades ou núcleos são vinculados hierarquicamente ao **CBPA** e como tal responderão por seus comportamentos segundo o descrito nos Arts.13, 14, 15, 16 e 17.

Art. 55º - Constituem motivo de suspensão Provisória do RENANS o descalabro de natureza técnica e administrativa, ou o não enquadramento de seus estatutos ao do **CBPA**, apurada por Comissão de Sindicância nomeada pela Diretoria do **CBPA**.

Parágrafo único. Entende-se por descalabro técnico ou administrativo a não observância das normas vigentes emanadas pela Assembléia Geral de sócios do **CBPA**.

Art. 56º. Constituem motivo para Suspensão definitiva do RENANS:

I - reincidir nas faltas que hajam motivado as penas previstas nos incisos II e III, do artigo 53;

II - atentar contra os créditos, o prestígio, o patrimônio, o bom nome do **CBPA** ou de seus Núcleos e Sociedades, apurados por comissão de sindicância nomeada pelo Conselho Diretivo do **CBPA**, assegurada ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Antes de propor a suspensão definitiva, a Diretoria Executiva do **CBPA**, enviará correspondência aos órgãos da sociedade ou núcleo para as medidas cabíveis, a fim de se evitar a instalação do processo.

CAPÍTULO XV

DA RECEITA E DESPESA

Art. 57º. Constituirão receita do **CBPA** :

- a. as taxas de filiação aprovadas pela AG e anuidades recebidas dos associados;
- b. as taxas de serviços e emolumentos aprovados pela Assembléia Geral;
- c. os valores provenientes da venda ou assinatura de publicações bem como da inserção de publicidade nas mesmas;
- d. as multas devidas pelos criadores, por inobservância do Regulamento de criação e demais normas vigentes;
- e. o produto da venda de material promocional;
- f. donativos e subvenções.

Parágrafo único. As alterações de taxas e emolumentos poderão ser feitas a partir de 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano.

Art. 58º. Constituirão despesas do **CBPA**:

- a. o pagamento de impostos e taxas;
- b. salários, aluguéis e conservação do patrimônio;

- c. aquisição de materiais e utilidades diversas;
- d. despesas com gastos com as competições nacionais previstas no presente Estatuto;
- e. gastos com publicações, edições de revistas ou jornais especializados de âmbito nacional, despesas de portes e telecomunicações;
- f. gastos expressamente autorizados pelo Conselho Superior;
- g. gastos de viagem de interesse do **CBPA**, aprovadas pelo Conselho Superior;
- h. taxas de filiação;
- i. gastos com aquisição de troféus ou similares, a serem ofertados nos campeonatos brasileiros ou regionais, Campeonatos Latino-americanos, Exposições Comemorativas e de Entidades estrangeiras congêneres, ou determinados nos Estatutos;
- j. gastos com a feitura de artigos promocionais;

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º. Este Estatuto constitui a Lei Orgânica do **CBPA** e será fonte subsidiária aos Estatutos de suas Filiadas, que a ele deverão se adaptar.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos de todos os órgãos previstos no presente Estatuto deverão se adequar às normas aqui previstas em um prazo de 6 (seis) meses após a sua publicação.

Art. 59º. É símbolo do **CBPA** o desenho da cabeça do cão Pastor Alemão e as cores da Bandeira Nacional. Seu lema é "*Pastor Alemão- Proteção e Fidelidade*".

Art. 60º. Os cargos da Diretoria, dos Conselhos e demais órgãos não serão remunerados, nem farão jus a qualquer espécie de dividendo.

Art. 61º. Somente será permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, no período imediatamente subsequente.

Art. 62º. Por dois terços das filiadas, em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para tal fim, o Presidente do **CBPA** poderá ser destituído do cargo, após ser declarado culpado pelo CS em processo regular, assegurada ampla defesa.

Art. 63º. A dissolução do **CBPA** somente poderá ocorrer se resolvida por unanimidade dos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 64º Em caso de dissolução do **CBPA**, todo o seu acervo técnico, assim como qualquer bem patrimonial, terá o destino que lhe der a própria Assembléia que determinou a sua dissolução na forma do artigo anterior.

Art. 65º. O ano social é contado pelo ano civil.

Art. 66º Tem o **CBPA** a exclusividade de impressão e distribuição de uma série de impressos, dos

quais manterá estoque para fornecimento às Filiadas, sendo expressamente vedado a estas qualquer alteração nos mesmos. O **CBPA** transmitirá através de Circular às Filiadas, a relação de tais impressos, que será atualizada sempre que houver modificações em seu rol.

Art. 67º Fica instituída o "Diploma de Amigo do Cão Pastor Alemão".

§ 1º - O Diploma só poderá ser outorgado a pessoas que tenham prestado relevantes e significativos serviços ao **CBPA** e ao pastoreirismo;

§ 2º - a outorga será feita, no máximo à razão de uma a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral Ordinária, devendo ser aprovada, no mínimo, por 3/4 (três quartos) dos sócios presentes;

§ 3º - A indicação do nome a ser alvo da homenagem poderá ser feita:

a) por requerimento assinado, pelo menos, por 1/3 (um terço) das Entidades Estaduais, ou por qualquer órgão da **CBPA**, após aprovação da metade mais um de seus Pares.

§ 4º - A votação na AG, será por voto unitário e secreto:

Art. 68º Nenhuma norma ou regulamento administrativo entrará em vigor antes de ser aprovado ou homologado pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 69º Nenhuma pena será reconhecida se não constar dos Estatutos e seu processo regular admita ampla defesa.

Art. 70º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e SOMENTE poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal finalidade, pela maioria de 2/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, revogadas as disposições em contrário, podendo, todavia, ser o voto efetuado na forma prevista no art.20 § 7º.

ANOTAÇÃO:

Este texto foi elaborado pela soma das contribuições públicas oferecidas por associados do CBPA e cancela e substitui o texto anterior de maio de 2006. Entrará em vigor uma vez aprovado em AGE a ser convocada para isso em 02/07/2010. Em seguida será registrada em Cartório de Documentos e disponibilizada no site oficial da entidade.